



DECRETO Nº 108/2020

“Dispõe sobre o funcionamento de Igrejas, Salões de beleza e Barbearias e Academias no período da pandemia da COVID-19”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberadas para atividades as Igrejas, devendo, porém ser observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção que restringem a 30% o quantitativo de fiéis presentes nas celebrações, respeitando assim o necessário distanciamento social;

Art. 2º. Ficam liberadas as atividades dos Salões de beleza e Barbearias, mediante as exigências do Poder Executivo, nas questões de distanciamento e higiene, uso obrigatório de máscaras acrescido de:

- I. disponibilizar pia com água corrente e sabão líquido OU álcool em gel 70%, na entrada dos estabelecimentos, sendo obrigatória a higienização das mãos ao entrar e sair do estabelecimento;
- II. orientar os frequentadores, quanto às medidas de segurança e higiene, com distanciamento entre pessoas, evitando o contato direto e pessoal;
- III. recomendar a não participação de pessoas consideradas grupo de risco nos estabelecimentos;
- IV. realizar os atendimentos sempre mediante agendamento de horário, não permitindo aglomerações e nem entrada de pessoas que não tenham feito o contato via telefone;
- V. não aceitar acompanhantes, com exceção daqueles que precisarem da presença do cuidador ou familiar

por não conseguir se locomover sem ajuda de terceiros.

- VI. desinfetar semanalmente todas as salas do estabelecimento.

Art. 3º. Ficam proibidas, no âmbito do Município de Arraias, por período indeterminado, as seguintes atividades:

- I. Praias, balneários, rios, clubes, etc.;
- II. Visitação em posto de atendimento ou UBS.

Parágrafo Único - Restaurantes, lanchonetes, churrascarias, e similares poderão funcionar com o serviço de *delivery* ou *drive thru*, com restrição de 50% do total de mesas e distanciamento mínimo de 2m entre elas no atendimento presencial.

Art. 4º. Os mercados, mercearias, padarias e similares, bancos e casa lotérica estão autorizados a funcionar, limitando a entrada de pessoas de modo a guardar o distanciamento mínimo de 1,5m, ficando proibida a consumação de qualquer produto no local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Arraias/TO, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de
Arraias
ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL
Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200828399